



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 13/08/2025 21:00:40,440 - PL073325
EMC 565/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.565/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA N°

Modifica-se o texto do inciso I do artigo 100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

I – empregados públicos e servidores da autoridade portuária ou administração portuária admitidos na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A realização de concurso público para provimento de empregos públicos está devidamente respaldada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece: “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252248742600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 2 2 4 8 7 4 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 13/08/2025 21:00:40,440 - PL073325
EMC 565/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.565/2025

Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), as *empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, sujeitam-se à obrigatoriedade de concurso público para contratação de pessoal. Esse entendimento foi reafirmado no julgamento da *Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.135*, quando o STF declarou inconstitucional norma que permitia a contratação sem concurso: “As empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica estão sujeitas ao princípio do concurso público para admissão de pessoal, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. (ADI 2.135/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 16.06.2020, DJe 29.10.2020)”

Esse posicionamento reafirma que o regime jurídico dessas entidades, ainda que submetidas a normas de direito privado em alguns aspectos, deve respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a presente iniciativa visa suprir a necessidade de recomposição e/ou ampliação do quadro funcional da entidade, em razão de vacâncias, expansão de atividades ou reestruturação organizacional. A adoção do concurso público garante a seleção objetiva e impessoal de candidatos, conforme os critérios de mérito e competência técnica, assegurando maior eficiência e legitimidade na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a abertura de concurso público configura-se não apenas como um imperativo legal e constitucional, mas como medida essencial de governança, controle e transparência administrativa.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC



* C D 2 5 2 2 4 8 7 4 2 6 0 0 *